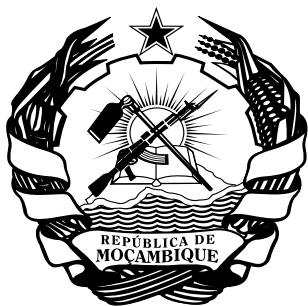




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Governo do Distrito de Macate:

Despacho.

Governo do Distrito de Sussendenga:

Despacho.

Governo do Distrito de Macate:

Despacho.

Governo do Distrito de Tambara:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Formigas Unidas - AFU.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macate.

Associação para o Desenvolvimento Social das Comunidades Rurais – ADESCOR.

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaumombe.

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo

ACE Health Care, Limitada.

Afro Imobiliária, Limitada.

Agrizelo, Limitada.

Anda International Logistics (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banca Nhaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Betoparts Moçambique - Comércio e Distribuição de Peças e Equipamentos Para Indústria de Construção Civil, Limitada.

BH Solutions, Limitada.

Bongani Cigars Moçambique, Limitada.

Captive Power Moçambique, Limitada.

Casa Jabulani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Changamire Nutri Food, Limitada.

Confuros, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacolo.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaumombe.

Cunaaye Trading & Supplier, Limitada (CTS).

DHM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diouf Guest House Restaurante & Bar, Limitada.

Dorina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamic Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecoserv, Limitada.

Farmacia Madhu, Limitada.

Farmácia Ziad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Focus Construções, Limitada.

Forte Pilar Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gcey Moçambique, Limitada.

HFN Rastreio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hikuthirela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HMA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IBBO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inovtech Inovação de Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investprime, S.A.

JA Rent a Car e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JOA Tour, Limitada.

JV Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katombe Investimentos, Limitada.

Kingdom Tv, Limitada.

Map - Maganja Agro Pecuária, Limitada.

Marju Fornecimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matoi, Limitada.

Max Grow, Limitada.

Mfence, Limitada.

Mutarara Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Navas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omnia Moçambique, Limitada.

One Africa Markets Moçambique, Limitada.

PS Recruitment Privada de Emprego, Limitada.

Real IPM, Limitada.

Safira Logistics Co, Limitada.

Softdevweb, Limitada.

VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Trading, Logistic Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o Reconhecimento da Associação Para o Desenvolvimento Social das Comunidades Rurais – ADESCOR como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para o Desenvolvimento Social das Comunidades Rurais – ADESCOR.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Gabriel Muzil Félix, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gabriel Nosilio Milare Rosa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Issumalgy Tané, a efectuar a mudança do nome da sua filha Ayla Fontes Tané para passar a usar o nome completo de Ayla Mariam Fontes Tané.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

O cidadão Carlos Simone Mula, em representação da Associação Formigas Unidas- AFU, com a sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Formigas Unidas - AFU.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 16 de Junho de 2012. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Sussundenga

Despacho

No dia 12 de Junho de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Nhaurombe, situada na localidade de Nhaurombe, Posto Administrativo de Sussundenga sede, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhaurombe, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaurombe, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhaurombe.

Governo do Distrito de Sussundenga, 18 de Abril de 2024. — O Administrador do Distrito, *Tomas José Razão Miromo*.

Governo do Distrito de Macate

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Chinete, Mussazwana, Madzaus, Mussangadzi e Lica, situada na Localidade de Macate sede, Posto Administrativo de Macate Sede, requereu a Administradora do Distrito de Macate, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macate, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macate.

Governo do Distrito de Macate, 17 de Dezembro de 2023. — A Administradora, *Rosa Jairoce Wilson Cararadza*.

Governo do Distrito de Tambara

Despacho

No dia 31 de Outubro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação das comunidades de Nhansolo, Canhungue, Mitondo, Miconde, Campange, Magamba, Muzunga e Nhacolo situada na localidade de Nhacolo, Posto Administrativo de Nhacolo, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacolo, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma Associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo.

Governo do Distrito de Tambara, 23 de Abril de 2024. — O Administrador, *Mário Pita Doa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ace Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia quatro de Março do ano dois mil e vinte e quatro, na sociedade denominada Ace Health Care, Limitada, com o capital social de duzentos mil Meticais, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré – Praceta do Impasse, número 3204, procedeu-se a transmissão, cedência e unificação de quotas e admissão de novo sócio, em que Dinesh Pyarali Hemnani e VijayKumar SureshKumar Javiya cederam a totalidade das suas quotas a favor de Anupam Talukdar e se retiraram da sociedade, que unificou as quotas ora adquiridas e cedeu 5% a favor de Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar, consequência fica alterado o seguinte artigo do Estatuto da Sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas (02) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais (190.000,00MT), correspondente à noventa e cinco por cento (95%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Anupam Talukdar;
- b) uma quota no valor nominal dez mil Mmeticais (10.000,00MT), correspondente à cinco (5%) por cento do capital social, pertencente a sócia Cesaltina Guida Nhonguane Talukdar.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — OTécnico, *Ilegível*.

Afro imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026934 uma entidade Afro Imobiliária, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Edmen Faruk Dulá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158769B, emitido em Maputo, aos 8 de Julho de 2019, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 para o Palmar 27;

Segundo: Rayhaan Carimo Dulá, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105553821D, emitido em Maputo, residente em Chimoio, Bairro 2, Urbana 2 neste acto devidamente representado pelo Senhor Edmen Faruk Dulá, na qualidade de representante legal;

Terceiro: Naeelan Dulá, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108902941D, emitido em Maputo, aos 31 de Dezembro de 2019, residente na Matola, Rua 26 casa 10, Djuba, Boane neste acto devidamente representado pelo Senhor Edmen Faruk Dulá, na qualidade de representante legal.

É celebrado, aos 23 de Outubro de 2023 e, ao abrigo do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Afro Imobiliária, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade

limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, na Rua da Mozal, Q. 6, C. S., Beleluane-Boane, Mavoco, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) arrendamento de imóveis;
- c) gestão de arrendamentos;
- d) construção, reabilitação, reparação, remodelação de imóveis, tanto a nível de construção civil, hidro-elétrica, pinturas, e qualquer tipo de obra necessária;
- e) mediação imobiliária;
- f) avaliação imobiliária;
- g) prestação de serviços na área de imobiliária e afins.

Dois) Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), representativa de 30% do capital social, pertencente ao sócio Edmen Faruk Dulá;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), representativa de 35% do capital social, pertencente ao sócio Rayhaan Carimo Dulá;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), representativa de 35% do capital social, pertencente a sócia Naeelan Dulá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) É vedada a transmissão de quotas por herança, sendo que os sócios não devem alienar ou ceder a sua quota aos terceiros.

Cinco) As quotas que dizem respeito a sociedade só estão passíveis de transmissão entre os sócios desta.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Sete) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida aos restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão Judicial final (*res judicata*);
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para o outro país;
- c) em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao sócio Edmen Faruk Dulá que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

O administrador é nomeado o por um período de 3 anos, podendo ser renovado automaticamente caso não seja eleito outro substituto pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações do administrador ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e zelo, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do mandatário único ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) pelo acordo dos sócios;
- b) pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) pela falência da sociedade;
- d) pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- e) pela fusão com outras sociedades;
- f) nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da legislação em vigor em Moçambique. Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de nome, emitida pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Bilhetes de Identidade das Partes.

Maputo, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrizelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105020137, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrizelo, Limitada. constituída entre os sócios: Orlando Muamba Ussene, solteiro, de nacionalidade moçambicana; natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 1º 110100104607M, emitido aos 8 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; residente na cidade de Nampula; Mass'ud Ayyub Orlando Ussene; menor representado pelo pai; Orlando Muamba Ussene; de nacionalidade moçambicana; natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 1º 031708890358B, emitido aos 25 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; residente na cidade de Nampula e Ayman Azam Orlando Ussene; menor representado pelo pai; Orlando Muamba Ussene; de nacionalidade moçambicana; natural de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 1º 031708890357D, emitido aos 25 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; residente na cidade de Nampula.

É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrizelo, Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que tem sua sede no bairro de Muahivire Expansão, Quarteirão 8, Unidade Comunal de Napacala, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede do bairro de Muahivire Expansão, Quarteirão 8, Cidade de Nampula ou para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) produção e/ou compra de produtos e sub-produtos agrícolas, agro-pecuários, florestais e pesqueiros; e comercialização destes antes ou depois do processamento industrial;
- b) importação e comercialização antes ou depois da transformação industrial, de produtos e sub-produtos agrícolas, agropecuários, florestais, pesqueiros e outros de interesse comercial para a sociedade;
- c) importação e comercialização de equipamentos e insumos relacionados com as áreas agrícola, agropecuária, florestal, pesqueira e outras de interesse comercial para a sociedade;
- d) exportação de produtos e sub-produtos agrícolas, agropecuários, florestais, pesqueiros e outros de interesse comercial para a sociedade;
- e) ensino técnico profissional, nas áreas agrícola, agropecuária e pesqueira.
- f) Prestação de serviços nas áreas agrícola, agropecuária e pesqueira;
- g) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito nos números anteriores deste artigo, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer

em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos africanos de interesse económico, consórcios e associações em participação. A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de três quotas de valores nominais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Orlando Muamba Ussene, com uma quota de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 98% do capital social;
- b) Mass'ud Ayyub Orlando Ussene, com uma quota de 100,00 MT (cem meticaís), equivalente a 1% do capital social;
- c) Ayman Azam Orlando Ussene, com uma quota de 100,00 MT (cem meticaís), equivalente a 1% do capital social;
- d) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberacao da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Orlando Muamba Ussene com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 8 de Maio de 2024. — O Conser-
vador Notário Superior, *Ilegível*.

Anda International Logistics
(Moçambique) – Sociedade
Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 171, III Série, de Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020, onde se lê: O capital social da

sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por uma quota única, pertencente ao Senhor Zhang Peng deve-se ler:

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por uma quota única, pertencente a West International Logistic Holding, Limited representado no acto legal pelo Senhor Zhang Peng, conforme a certidão do registo das entidades legais, passa a ter a redacção com este artigo quinto:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por uma quota única, pertencente a West International Logistic Holding, Limited representado no acto legal pelo Senhor Zhang Peng, conforme a certidão do registo das entidades legais.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Formigas Unidas
– AFU

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Formiga Unidas, (A.F.U.), é uma pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos de carácter Humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Constituição e sede)

Um) A.F.U. é constituído em conformidade com o artigo seten a e seis da Constituição da República, Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, com as disposições do Código Civil relativas às pessoas colectivas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A.F.U é uma organização de âmbito Provincial, com sede na Capital Provincial de Gaza Xai-Xai, podendo criar delegações em qualquer parte do território Provincial.

ARTIGO TERCEIRO
(Filiação)

A A.F.U. poderá filiar-se e /ou estabelecer relações com outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus parceiros.

ARTIGO QUARTO
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO
(Objectivos)

- As Formigas Unidas têm por objectivos:
- a) Promoção da cidadania e democracia, liberdade de expressão e combate a corrupção;
 - b) Denúncia para mudanças de mentalidades da prática da violência doméstica;
 - c) Promoção de políticas de equilíbrio de género;
 - d) Mediação e aconselhamento de conflitos sociais e laboral.

ARTIGO SEXTO
(Âmbito da actividade)

- A (A.F.U.) fixam como suas principais actividades:
- a) Promoção de educação cívica, simpósios e *workshopes* de debates da cidadania e democracia;
 - b) Promover acções que visam o cultivo da liberdade de expressão;
 - c) Advocacia, denúncia e combate a práticas da corrupção;
 - d) Denúncia para mudanças de mentalidades da prática da violência domésticas;
 - e) Advocacia e promoção de práticas de equilíbrio de género nas instituições pública e na comunidade;
 - f) Mediação e aconselhamento de diversos conflitos sociais e laboral;
 - g) Divulgação de textos e leis fundamentais em matéria dos direitos do homem;
 - h) Estudos e pesquisa no domínio dos direitos e liberdades fundamentais do homem;
 - i) Concertação com as autoridades e poderes públicos nacionais sobre as questões respeitantes as questões de cidadania, boa governação, transparência e equilíbrio do género no acesso as diversas oportunidades;
 - j) Consciencialização e sensibilização da opinião pública nacional e internacional sobre as questões de cidadania, equilíbrio do género, boa governação e transparência;

- k) Realização de seminários, *workshopen*, simpósios, jornadas e reuniões;
- l) Combate a corrupção e denúncia de todos os atentados contra os direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana;
- m) Participação em reuniões internacionais em matéria de cidadania, equilíbrio do género, boa governação, ante corrupção e transparência;
- n) Encaminhamento e assistência jurídica a cidadãos carentes vítimas da violência doméstica.

CAPÍTULO II

Dos membros e activistas

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros de A.F.U., desde que aceitem os presentes estatutos:

- a) Todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, Independentemente do lugar de nascimento, grau de instrução, posição social e profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicção ideológica, crença religiosa ou filiação partidária;
- b) As pessoas colectivas com personalidade jurídica.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

A A.F.U. compreende membros fundadores, efectivos, agregados e honorários:

- a) São membros fundadores aqueles que, sendo moçambicanos, tenham colaborado na criação da A.F.U. e/ou que se achem inscritos até a data da realização da Assembleia Constituinte, mantendo a sua inscrição em vigor;
- b) Podem ser membros efectivos aqueles que, sendo moçambicanos, tenham o pedido de admissão aprovado pelo Conselho Directivo e reúnam os requisitos fixados nos Presentes estatutos;
- c) Podem ser membros agregados aqueles que, nacionais ou estrangeiros, independentemente das suas actividades associativas, se inspiram nos mesmos princípios e objectivos relativamente a cidadania, equilíbrio do género, liberdade de expressão e pretendam dar o seu contributo à Formigas Unidas;

- d) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem seja concedida esta distinção por serviços relevantes prestados à Formigas Unidas, ou em defesa da promoção dos princípios da cidadania, boa governação, equilíbrio do género, liberdade de expressão.

Parágrafo único. Para além dos membros previstos em alíneas anteriores, Formigas Unidas poderá ter activistas para a realização de trabalhos concretos emergentes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos podem ser admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo, mediante pedido do interessado subscrito por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, adquirindo aqueles a qualidade de membros efectivos de pleno direito após a ratificação da admissão pela Assembleia Geral.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso à Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Quatro) A adesão à Formigas Unidas acarreta consigo o dever dos interessados se dedicarem a uma causa pública e altruísta.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos das Formigas Unidas;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos das Formigas Unidas;
- c) Serem informados das actividades das Formigas Unidas;
- d) Participar nas actividades promovidas pela Formigas Unidas, nos termos regulamentares;
- e) Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes à condição de membro da Formigas Unidas.

Dois) Os membros honorários e agregados gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser dirigentes ou membros dos órgãos sociais das Formigas Unidas estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de direcção e chefia nos órgãos das Autarquias dos partidos políticos e/ou Estado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos das Formigas Unidas:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da A.F.U.;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da A.F.U. e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Aderir desinteressadamente a uma causa pública e altruísta;
- f) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da A.F.U.

Dois) São deveres dos membros agregados e honorários os constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizar as Formigas Unidas para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão)

Os membros fundadores e efectivos que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificado por um período igual ou superior a três meses serão suspensos dos seus direitos. Passados seis meses sem que os mesmos tenham as suas quotas em dia e mediante comunicação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos das Formigas Unidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade)

Um) Constituem fundamentos de exclusão da qualidade de membro, por iniciativa do Conselho Directivo ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos Membros fundadores ou efectivos:

- a) Servir-se de Formigas Unidas para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Práticas de actos que provoquem danos graves às Formigas Unidas, designadamente actos com prejuízo para a imagem externa e funcionamento interno;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento das quotas por um período superior a seis meses e após Comunicação do Conselho Directivo.

Dois) Verificadas as situações previstas na alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior, serão instaurados os competentes processos disciplinares de acordo com o previsto no Regulamento de Admissão de Membros.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

São órgãos das Formigas Unidas:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho Directivo;
- c)* O Conselho Fiscal;
- d)* Presidente;
- e)* Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de cinco anos, não podendo ser eleitos por mais de quatro mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.F.U. e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante carta com assinatura reconhecida pelo notário endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a)* Um Presidente;
- b)* Um Vice-presidente;
- c)* Um Secretário da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente

da Mesa da Assembleia Geral ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção e publicação no jornal de maior tiragem no país.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos das Formigas Unidas;
- b)* Aprovar o relatório e plano de actividade anual das Formigas Unidas;
- c)* Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e das delegações distritais ou regionais;
- d)* Propor ao Governo medidas e providências que visem melhorar as políticas da Cidadania e Democracia, Boa governação, transparência, equilíbrio do Género, Liberdade de Expressão e protecção dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos;
- e)* Aprovar o orçamento de actividades e de funcionamento;
- f)* Aprovar os regulamentos e normas internas da A.F.U.;
- g)* Aprovar o seu regimento;
- h)* Eleger os órgãos sociais das A.F.U.;
- i)* Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- j)* Ratificar a admissão dos membros efectivos, bem como todas as categorias de membros;
- k)* Ratificar os acordos assinados com organizações estrangeiras congéneres;
- l)* Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar os seus trabalhos;
- m)* Proclamar os membros honorários da A.F.U.;
- n)* Efectuar alterações aos estatutos das A.F.U.;
- o)* Decidir sobre a dissolução das A.F.U..

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a)* Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b)* Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Dois) O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a)* Alteração dos estatutos;
- b)* Destituição dos membros dos órgãos;
- c)* Exclusão de membros.

Do Conselho directivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo das Formigas Unidas e é composto por sete membros, sendo o Presidente eleito pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar uma ou mais listas de concorrentes. O Tesoureiro e os vogais serão nomeados pelo Presidente das Formigas Unidas.

Dois) O Conselho Directivo é composto por:

- a)* Coordenador de Programas;
- b)* Assistente administrativo-financeiro;
- c)* Assistente da área de Governação, Ante Corrupção e Democracia, Boa Governação e Transparência;
- d)* Assistente da Temática da Mulher, Criança e Violência Doméstica;
- e)* Assistente de Educação Cívica e Informação, relações exteriores, investigação e assuntos jurídicos.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta dos votos dos membros Presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento das Formigas Unidas;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades das Formigas Unidas nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros das Formigas Unidas;
- f) Representar em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu Presidente ou de um dos membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbios e de cooperação com organizações estrangeiras e nacionais congéneres;
- k) Promover cursos de preparação técnica e científica aos membros das Formigas Unidas;
- l) Criar delegações Distritais e Regionais;
- m) Propor à Assembleia Geral a filiação das Formigas Unidas às organizações internacionais e nacionais;
- n) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes Estatutos;
- o) Contratar pessoal técnico necessário à Formigas Unidas;
- p) Decidir sobre programas e projectos em que a Formigas Unidas deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à confirmação da Assembleia Geral;
- q) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é, por inerência, o Presidente das Formigas Unidas.

Dois) Compete ao Presidente orientar todas as actividades das Formigas Unidas, nomeadamente:

- a) Representar a Formigas Unidas no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho Directivo a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Directivo e presidir os seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades das Formigas Unidas;
- e) Exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes das Formigas Unidas e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade financeira e o orçamento das Formigas Unidas;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Formigas Unidas;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património das Formigas Unidas;
- d) Verificar a exactidão do balanço das contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho Directivo;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades e apurar da gestão financeira das A.F.U.;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

Dois) As actividades necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, podem ser exercidas por uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Processo eleitoral)

A eleição dos titulares dos órgãos das Formigas Unidas processar-se-á por voto pessoal e secreto.

CAPÍTULO V

Dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Das receitas)

São receitas das Formigas Unidas:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) Os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas resultantes das actividades das Formigas Unidas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegações Distritais e Regionais)

A criação das delegações e a definição das respectivas áreas de actuação, processar-se-ão de conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Remunerações)

As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração, dissolução, fusão e cisão)

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão das Formigas Unidas serão efectuadas por deliberação de três quartos de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor e Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património das Formigas Unidas, sem prejuízo do disposto na lei relativamente aos bens doados, deixados com qualquer encargo ou afectos a certo fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pela Lei de Moçambique.

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macate

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Macate uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Macate, é representada pelas comunidades de Chinete, Mussazuana, Madzaus, Mussangadzi e Lica, localidade de Macate Sede, Posto Administrativo de Macate Sede, Distrito de Macate, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Macate, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais Macate tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia da Associação do Comité;
- b) apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários da Associação do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação de Comité;
- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) tomar parte nas assembleias gerais da Associação do comité;
- d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo a Associação do Comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos da Associação do Comité, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Associação do Comité;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade da Associação do Comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação do Comité;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Macate, 15 de Novembro de 2023. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Social das Comunidades Rurais – ADESCOR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Social das Comunidades Rurais, abreviadamente designada por ADESCOR é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADESCOR é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A ADESCOR tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMubukwane, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 11, Edifício 2, Flat 6.

Três) A ADESCOR é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADESCOR os seguintes:

- a) promover e defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados pela carta dos direitos humanos, e em particular os grupos mais desfavorecidos, residentes nas comunidades vulneráveis;
- b) promover e defender os direitos humanos das mulheres sobretudo no que diz respeito ao acesso a terra e a protecção social;
- c) promover o desenvolvimento sustentável e protecção do meio ambiente e dos recursos naturais; e
- d) Promover e desenvolver acções de empoderamento económico das comunidades com maior enfoque nas raparigas e mulheres em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ADESCOR todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites no presente Estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da ADESCOR classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da ADESCOR;
- b) Membros Efectivos – são todos os admitidos como membros da ADESCOR, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;

- c) Membros honorários – são todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à ADESCOR apoio notável para a materialização dos seus objectivos; e
- d) Membros Beneméritos - são todos aqueles a quem a ADESCOR, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferir esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua área de actuação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da ADESCOR todo aquele que:

- a) violar os deveres previstos na Lei, Estatuto, Regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) for condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) participar de actos contrários aos princípios e objectivos da ADESCOR; e
- d) decidir desvincular da ADESCOR.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ADESCOR:

- a) participar da Assembleia Geral da ADESCOR, apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;
- b) solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da ADESCOR;
- c) eleger e ser eleito para órgãos sociais da ADESCOR; e
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros da ADESCOR:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) observar estritamente as disposições dos presentes Estatutos, Regulamentos e outras resoluções dos órgãos da Direcção;
- c) desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) participar em todos os actos da vida da ADESCOR;

- e) prestar contas à Associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e
- f) comunicar aos serviços administrativos da ADESCOR quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da ADESCOR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos Órgãos Sociais da ADESCOR tem a duração de quatro (4) anos renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de Cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADESCOR, sendo constituída por todos os membros da ADESCOR, em pleno gozo dos seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da ADESCOR o seguinte:

- a) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no Regulamento Interno da ADESCOR;
- b) deliberar sobre as alterações ou reforma dos Estatutos e Regulamento Geral da ADESCOR;

c) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;

d) deliberar sobre a dissolução da ADESCOR;

e) opor-se a propostas de alterações de Estatutos ou do Regulamento Interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

f) apreciar os relatórios de programáticos e de conta apresentados pelo Conselho de Direcção;

g) deliberar sobre o Plano Estratégico e os Planos Operacional e Orçamental da ADESCOR.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da ADESCOR é um órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo constituído por um Presidente, um Director Executivo, um Director de Programas, um Administrador Financeiro e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou 1/3 dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada por todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico e os Planos Operacionais e Orçamentais da ADESCOR;
- b) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- d) representar a ADESCOR, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais órgãos;
- e) assinar acordos e outros instrumentos de interesse de interesse sócio-cultural ou educativo do ADESCOR; e
- f) mobilizar recursos e garantir a materialização dos objectivos da ADESCOR.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos os actos administrativos da ADESCOR.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante a convocação do seu Presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) supervisionar os serviços de contabilidade da ADESCOR.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da ADESCOR os seguintes:

- a) contribuição das quotas mensais dos membros;
- b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela ADESCOR ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da ADESCOR é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela ADESCOR.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A ADESCOR dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na Lei, com o consentimento do Presidente

e Vice-Presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da ADESCOR devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Setembro de 2022.



Banca Nhaca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020541, uma entidade denominada Banca Nhaca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Ernesto Nhaca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110702517723F, emitido aos 23 de Junho de 2023, na cidade Maputo.

Constitui uma sociedade MMJ Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Banca Nhaca – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no prolongamento da estrada Maputo Ponta de Ouro, Bairro Chali, quarteirão 12, Distrito Municipal Katembe, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral por grosso e retalho, com importação e exportação. Prestação de serviços nas áreas de arquitectura, consultoria em engenharia civil, restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, *procurement* e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isaac Alfredo Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Betoparts Moçambique - Comércio e Distribuição de Peças e Equipamentos para a Indústria da Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze dias do mês de Junho de dois mil vinte e dois pelas dez horas, da Betoparts Moçambique - Comércio e Distribuição de Peças e Equipamentos para a Indústria da Construção Civil, Limitada, Avenida Samora Machel n.º 475, na cidade da Matola, registada na Conservatória dos Registos

de Entidades Legais sob o NUEL 100315459 com um capital social de 286.500,00MT, onde estiveram presentes os sócios André do Carmo Policiano detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil trezentos vinte e cinco meticais, Tiago Conçalo Rodrigues Roda com uma quota de catorze mil trezentos vinte e cinco meticais e Policiano - comércio de máquinas e equipamentos para a indústria da construção civil, limitada com uma quota no valor de duzentos cinquenta e sete mil oitocentos meticais que ambos sócios cedem as referidas quotas na totalidade a favor do sócio André do Carmo Policiano, e por sua vez o sócio André do Carmo Policiano unificou as quotas e decidiu transformar a referida sociedade por quotas em sociedade por quotas unipessoal., e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Betoparts Moçambique - Comércio e Distribuição de Peças e Equipamentos Para a Indústria da Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 475.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comercialização de máquinas, consumíveis e equipamentos para indústria da construção civil;
- b) reparação e assistência técnica de equipamentos e viaturas destinadas a indústria da construção civil;
- c) importação, exportação e aluguer de equipamentos para construção civil; e
- d) consultoria para a indústria de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 286.500,00MT (duzentos e oitenta seis mil e quinhentos meticais) constituída por uma única quota de cem por centos, a favor do sócio único André do Carmo Policiano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador o senhor André do Carmo Policiano.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contado exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Bh Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105023194, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bh Solutions, Limitada. Constituída entre os sócios Bita Paulino Gonçalves, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101791442P, emitido aos 16 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão, Q.2, U/C 25 de Junho, cidade de Nampula. Felizardo Afonso Mateus, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 021023210469I, emitido aos 31 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bh Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;

- c) fornecimento de material de escritórios;
- d) fornecimento e reparação de equipamento informático;
- e) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- f) limpeza geral dos edifícios e jardinagem;
- g) aluguer de veículos automóveis, máquinas de construções, equipamentos de escritório, aluguer de outros bens de uso pessoal;
- h) transporte e logística de carga diversificada;
- i) fornecimento e venda de produtos alimentares e seus derivados;
- j) fornecimento, reparação montagem de ar-condicionados e seus derivados;
- k) catering, decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou Industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social poderá ser integralmente em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas de valor, 60% pertencente a Senhora Bitá Paulino Gonçalves e 40%, pertencente ao Senhor Felizardo Afonso Mateus.

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por cotas.

ARTIGO SEXTO
(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pelo sócio Senhora Bitá Paulino Gonçalves.

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Nampula, 24 de Abril de 2024. — O Conser-vador Notário Superior, *Ilegível*.

Bongani Cigars Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017831 uma entidade Bongani Cigars Mozambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Kamal Henri Moukheiber, estado civil, casado, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 548085389, emitido aos 6 de Novembro de 2017;

Bongani Cigars Suisse SARL, sociedade de direito Suíço, com a sede na rua 8 Rodolphe-Toepffer Genève 1206, com o número de registo 23750/2021, Suíça – representada legalmente pelo senhor Anthony Luciano Padilla Perez de nacionalidade dominicana, portador do DIRE n.º 06DO00117384A.

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo, firma e duração)

Um) A Sociedade Comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Bongani Cigars Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Romão Farinha, 75, cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) fabricação de charutos;
 - b) embalagem, rotulos de charutos;
 - c) venda de charutos;
 - d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO
(Capital social e a sua alteração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Kamal Henri Moukheiber, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 1% (um por cento), devidamente identificado;
- b) Bongani Cigars Suisse SARL, titular de uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil, quinhentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), devidamente identificado.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Anthony Luciano Padilla Perez.

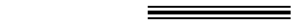
ARTIGO OITAVO
(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio gerente falecido ou interdita os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Captive Power Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de treze de Maio de dois mil e vinte quatro, da sociedade Captive Power Moçambique, Limitada, com sede social sita em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, 6.º andar em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101591786, com capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticaís),

Os sócios mudaram a sua sede da sociedade para a Av./Rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique.

Pela mesma assembleia geral o sócio Domínio Capital Moçambique, Lda, cedeu a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pelo respectivo valor nominal, e com todos direitos, obrigações que lhe são inerentes, a favor da Sociedade Gommyr Power Networks Limited.

Que os sócios cedentes renunciavam aos cargos de administradores da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo, artigo terceiro, artigo quarto e o artigo décimo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Rua Kamba Simango, 432, Maputo Moçambique, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá transferir a sede registada da Sociedade para qualquer outra localização dentro de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de pós-venda, engenharia, supervisão, operação, gestão, manutenção e segurança relacionados com energias renováveis, incluindo serviços de importação, engenharia, montagem, operação, manutenção, gestão e segurança relativamente a painéis solares, partes, baterias e outro equipamento associado, e ainda produção de gelo, venda de gelo, operações de armazenamento em frio, processos de transformação de pescado, venda de pescado, operações de mercado, operações de parques empresariais, locação de instalações empresariais, carregamento de veículos eléctricos, transporte de bens, bem como a prestação de serviços relacionados ou a prossecução de outras actividades relacionadas, incidentais ou necessárias ao cumprimento do seu objecto, até ao limite permitido por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Captive Power (sociedade com sede na África do Sul);
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Gommyr Power Networks Limited, (Sociedade com sede no Reino Unido).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) Nomeiam-se os seguintes administradores da sociedade:

- a) Arnaud Henin, titular do Passaporte Belga GA5386561 e com residência em Syntagmatarxou Davaki 6, Filothei, 15237, Grécia;
- b) Justin Richard Pengilly, titular do Passaporte n.º A08530370, válido até 2 de Junho de 2029, com residência em 151 Kloff Road, Clifton, Cape Town, Western Cape, 8005, África do Sul.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Casa Jabulani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820269 uma entidade Casa Jabulani – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Casa Jabulani – Sociedade Unipessoal, Limitada. E a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene – Sede, Bairro de Macaneta.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) turismo de pequena escala;
- b) acomodação e residência.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e a sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único o senhor Willem Barnard Wagner, Estado civil casado de nacionalidade sul Africana, portador do Passaporte n.º M00419973, emitido aos 10 de Agosto de 2023.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Willem Barnard Wagner.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito o qual nomeará de entre si um que o represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Changamire Nutri Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017154, uma entidade denominada Changamire Nutri Food, Limitada, entre:

Abel Ngiraze Tambo, casado, por comunhão de bens adquiridos, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100354460I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 6 de Março de 2020, residente no 1.º Bairro, Macuti, Cidade da Beira, Rua FPLM, NUIT 103260949, Celular n.º 865930000;

Marcela Rodrigues Meneses, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100324649Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, aos 29 de Outubro de 2021, residente no 4.º Bairro, Chaimite, Rua Dom João Mascarenha, Cidade da Beira, NUIT 115166301, Celular n.º 845215821.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Changamire Nutri Food, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro, Chaimite, Rua Dom João Mascarenha, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A Sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de restauração, bar, *catering*, bufes e *take away*, fornecimento de refeições; Comércio geral com importação e exportação de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou sub-sidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, deste 50% correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio Abel Ngiraze Tambo e 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente a sócia Marcela Rodrigues Meneses.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Abel Ngiraze Tambo, que desde já é nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio - gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios - gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio - gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhacolo, é representada pelas comunidades de Nhatsolo, Canhungue, Chigubo, Mitondo, Miconde, Campaje, Mogamba, Muzunnga 1 e 2 e Nhamatope, localidade de Nhacolo, Posto Administrativo de Nhacolo, Distrito de Tambara, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacolo tem por objectivo:

a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros da Associação Comunitária de Gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;
- b) apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Gestão;
- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) tomar parte nas assembleias gerais da Associação Comunitária de Gestão;
- d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao Associação Comunitária de Gestão.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Associação Comunitária de Gestão;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) a expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade da Associação Comunitária de Gestão;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da Associação Comunitária de Gestão;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Tambara, 31 de Outubro de 2023. —
O Presidente de Mesa da Assembleia Geral,
Ilegível.

Associação Comunitária de
Gestão de Recursos Naturais
de Nhaurombe

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhaurombe é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhaurombe, localidade de Nhaurombe, Posto Administrativo de Sussundenga Sede, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhaurombe, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhaurombe tem por objectivo:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis os membros da associação de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia da associação comunitária;
- b) apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação comunitária;
- c) ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários da associação comunitária.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- d) devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo a associação.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação comunitária são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividade da associação;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta da associação;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competência do Conselho de Direcção)

- São competências do Conselho de Direcção:
- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
 - b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
 - c) submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Sussundenga, 28 de Setembro de 2020. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível.*

Confuros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Junho de dois mil e vinte quatro, da empresa Confuros, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100108259, deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Confuros, Limitada e tem a sua sede na Machava Socimol km 15, Rua da CMC Nkobe, Quarteirão 50, Casa n.º 44.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Cunaaye Trading & Suplier, Lda (CTS)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n. 1/2024, da assembleia geral extraordinária, de 15 de Janeiro de 2024, da sociedade denominada Cunaaye Trading & Suplier, Lda (CTS), com sede na expansão, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101646831, com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade, Hassan Abdi Jimale, Mohamed Hassan Abdi Jimale, Daudo Hassan Abdi Jimale e Ibrahim Hassan Jimale, sobre a nova redistribuição do capital social da sociedade. Em consequência destas deliberações, fica alterado o artigo quarto, referente ao capital social, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:
- a) Hassan Abdi Jimale, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
 - b) Mohamed Hassan Abdi Jimale, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - c) Daudo Hassan Abdi Jimale, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - d) Ibrahim Hassan Jimale, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

DHM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105027164, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada DHM – S.U, Lda., é constituída pelo sócio Mouhamadou Samir Dahirou, maior, de nacionalidade camaronesa, natural de CMR Yaounde, nascido a 16 de Setembro de 1991, portador do DIRE n.º 03CM00037710J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Nampula, a 30 de Agosto de 2023, residente na Cidade de Nampula, Rua Sem Saída Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação DHM – S.U, Lda.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Monomotapa, Bairro Central, próximo ao Mercado Diallo – Cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) comércio a grosso e a retalho de têxteis, calçados, vestuários e seus acessórios; comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, mobiliário, electrodomésticos, artigos de uso doméstico, e equipamento sanitário; comércio a grosso e a retalho de outros bens e consumo n.e.; comércio a grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
 - b) prestação de vários serviços;
 - c) importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100%, pertencente ao único sócio, Mouhamadou Samir Dahirou

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Mouhamadou Samir Dahirou de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Diouf Guest House
Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026618, uma entidade legal supra constituída entre: Domingos Zacarias Vilanculos, solteiro, portadora do BI n.º 089908897334D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 28 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 178785567; Gresselda Lourenço Malijane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 089908917359B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 3 de Abril de 2024, titular do NUIT 180722467; Diofo Domingos Vilanculos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 089908899420B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 21 de Fevereiro de 2023, titular do NUIT 178938797; Lazola Domingos Vilanculos, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 089908915813J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 30 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 180721088, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Diouf Guest House Restaurante & Bar, Lda., constitui-se sob forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e tem sede no Bairro 21 de Abril, Vila Municipal do Distrito de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Tempo de duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo a prestar serviços de turismo, nas áreas de:

- a) restauração e bar;
- b) alojamentos;
- c) entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas a serem distribuídas.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicada nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições da legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Inhamane, 3 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.

Dorina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 10520092, uma entidade denominada Dorina Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., que irá se reger pelos contrato seguinte:

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Dora Streydom da Silva, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Djuba, Casa n.º 29, Q. n.º 01, rés-do-chão, Município da Matola Rio, Província de Maputo, portador do BI n.º 110100298920I, emitido a 21 de Outubro de 2020, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Dorina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dorina Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Juba, Casa n.º 29, Q. n.º 01, rés-do-chão, Município da Matola Rio, Província de Maputo, adiante simples decisão da sócia poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de aluguer e venda de material para decorações de eventos - casamentos, festas, espectáculos e congressos em estabelecimentos especializados, etc;
- b) organização de feiras, decoração de interiores, equipamentos para escritórios, lar, congressos e outros eventos similares;
- c) prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), para eventos e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;

- d) organização de feiras, e comércio a grosso e retalho de flores, planta, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
- e) comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade e pertencente à única sócia, Dora Streydom da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Dora Streydom da Silva, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Dynamic Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101944409, uma entidade denominada Dynamic Corp – Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade constituída por documento particular de 6 de Setembro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a firma denominada Dynamic Corp – Sociedade Unipessoal, Lda., e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 482, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- comércio de equipamentos de telecomunicações e electrodomésticos;
- prestação de serviços de informática, reprografia e serigrafia;
- actividades dos serviços relacionados com educação, mentoria e treinamentos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), o qual pertence ao único sócio da sociedade, Azevedo Ferreira da Costa Mujaide, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural e residente em Quelimane, filho de Alice da Costa Azevedo e de Luís Ferreira do Rosário Mujaide, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401002978271, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Março de 2021, titular do NUIT 125659772, maior de idade, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, se os resultados financeiros da sociedade forem satisfatórios, mediante deliberação formal por escrito, com o intuito de expandir a firma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gestor, Azevedo Ferreira da Costa Mujaide, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gestor poderá designar um ou mais mandatários e delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gestor ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO
(Omissos)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 12 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoserv, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Ecoserv, Limitada, matriculada sob NUEL 105016007, entre Lina Sarafina Lucas Magule, natural da Beira e Deise Maurício Vilanculo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Ecoserv, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro, Macuti, Rua Capitão Pais Cardoso, Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação com predominância de material e equipamento eléctrico, de construção civil, de escritório, mobiliário, eletrodomésticos, produtos alimentares, de limpeza e higiene, e outros; prestação de serviços de instalação eléctrica

de media e baixa tensão, refrigeração, limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, construção civil, montagem, reparação de geradores, Instalação de redes de comunicação, e em áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital, deste 51 por cento correspondente a 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais) pertencente à sócia Lina Sarafina Lucas Magule e os outros 49 por cento correspondente a 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais) pertencente à sócia Deise Maurício Vilanculo.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Lina Sarafina Lucas Magule, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete à sócia-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO
(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO
(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 11 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Madhu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob NUEL 100646749, a sociedade Farmácia Madhu, Limitada, constituída por documento particular, de 24 de Agosto de 2015, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Madhu, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: compra e venda de medicamentos e cosméticos permitidos por lei na República de Moçambique, com importação e exportação, agenciamento no ramo de actividades farmacêutica.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social,

pertencente ao sócio Momed Ziad Mansur Tarmamad; solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101820310C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Dezembro de 2011, titular do NUIT 125480063;

- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Leina de Fátima Madhusudan, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100698034F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Dezembro de 2010, titular do NUIT 114043885.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por Momed Ziad Mansur Tarmamad e Leina de Fátima Madhusudan, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo e/ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores e/ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 5 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Farmácia Ziad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101635775, uma sociedade denominada Farmácia Ziad – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 20 de Outubro de 2015, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ziad – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar sm/ic o estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda de medicamentos, cosméticos e material de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Momed Ziad Mansur Tarmamad; solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101820310C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Abril de 2017, titular do NUIT 125480063.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Momed Ziad Mansur Tarmamad, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo e/ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores e/ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contrato e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em lera de favor, fiança e abonações,

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 5 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Focus Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Sociedade Focus Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101887987, entre Pedro António Pereira António, casado, portador do DIRE n.º 07PT010266C, e Talima Alizira Carnwiro Ibraimo António, casada, portadora do BI n.º 070100398417I.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Focus Construções, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, exercendo a sua actividade.

Dois) Por simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do País.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) produção de materiais de construção e sua exploração;
- c) exploração de madeiras e actividades afins;
- d) pré fabricados ligeiros e artefactos de cimento;
- e) importação e exportação de materiais;
- f) instalação eléctrica e ar condicionados;
- g) compra e venda de móveis e imóveis e aluguer;
- h) execução de projectos na área ambiental;
- i) fscalização;
- j) hidráulica;
- k) consultoria;
- l) prestação de serviços em áreas afins;
- m) venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que orara tal tenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, por deliberação, adquirir e alienar participações em outras sociedades com o objecto social igual ou diferente, bem como participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou ainda participar em empresas ou formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Talima Alzira Carniwo Ibraimo António; e
- b) uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Pereira António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por ambos os sócios, António Pereira António e Talima Alzira Carniwo Ibraimo António, o que, para tanto, são nomeados sócios-gerentes, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um sócio, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Beira, 2 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Forte Pilar Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Forte Pilar Construtora – SU, Lda., matriculada sob NUEL 105027202, pelo sócio Roberto Joaquim Niquice, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Forte Pilar Construtora – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Cabo Delegado, Cidade de Pemba, Bairro de Alto Gingone, podendo, por deliberação da assembleia

geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) execução de obras de construção civil;
- b) execução de obras de construção e edifícios, pontes, barragens e estradas;
- c) actividades de barramentos e pinturas de edifícios;
- d) actividades de engenharias e técnicas afins;
- e) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- g) manutenção geral de imóveis e fornecimento;
- h) outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), de uma única quota, pertencente ao único administrador, Roberto Joaquim Niquice, com a quota de 100 por cento do capital social, equivalente a 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Roberto Joaquim Niquice, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**GCEY Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027258, uma entidade denominada GCEY Moçambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas da GCEY Moçambique Limitada, por:

Primeiro: Geni Vitória Alberto Serafim, maior, casada, com Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, em o regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Pereira de Almeida, Bairro Sommershield, n.º 63, titular do NUIT 114966290, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393207C, emitido a 25 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Naiva Vitoria Serafim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 7, Quarteirão 97, Distrito de KaMubucwana, titular do NUIT 148060282, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479138F, emitido a 25 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GCEY Moçambique, Limitada, sita no Bairro Central, Av. Olof Palm, n.º 995, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de:

- a) prestação de serviços;
- b) material de construção;
- c) ferragem;
- d) manutenção de frio;
- e) eléctrico;
- f) gráfica;
- g) limpeza;
- h) publicidade;
- i) *marketing*;
- j) consultoria;
- k) imobiliária;
- l) fornecimento de material de escritório;
- m) uniformes;
- n) produtos alimentares;
- o) *blote store*;
- p) salão de cabeleireiro;
- q) restauração;
- r) discoteca;
- s) lavandaria;
- t) venda de automóveis;
- u) aluguer de automóveis;
- v) aluguer de equipamentos;
- w) organização de eventos;
- x) decoração;
- y) *catering*;
- z) hotelaria;
- aa) actividades fotográficas;
- bb) filmagens;
- cc) construção civil;
- dd) recolha de resíduos em drenagem;
- ee) tratamento de água e resíduos;
- ff) comércio a grosso e equipamentos eléctricos;
- gg) telecomunicações;
- hh) combustíveis;
- ii) mineração;
- jj) venda cereais;
- kk) comércio de têxteis;
- ll) agenciamento;
- mm) logística;
- nn) farmácia;
- oo) agência de viagem;
- pp) panificação;
- qq) contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades económicas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.700. 000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais) correspondente a 85 por cento do capital social, pertencente à sócia Geni Vitória Alberto Serafim;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 15 por cento do capital social, pertencente ao sócio Naiva vitória Serafim Murijai.

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Contudo reserva-se aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Dois) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) no caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente: arrasto, penhora ou venda judicial;
- c) na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal enquanto a quota de mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado a usar da faculdade prevista no artigo quinto do presente estatuto quanto a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Geni Vitória Alberto Serafim, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário uma única assinatura da sócia Geni Vitória Alberto Serafim.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HFN Rastreio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da HFN Rastreio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016728, por Helder Fausto Noronha, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101110794B, emitido a 7 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será registada nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação HFN Rastreio – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Beira, Bairro de Macuti, Rua Carlos Pereira, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de reparação e manutenção de veículos automóveis, venda de acessório para rastreio de veículos, máquinas pesadas, importação e exportação, vendas e aluguer de veículos e máquinas pesadas. e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é realizado em dinheiro de 10 mil meticais, representado integralmente de seguinte maneira: Helder Fausto Noronha, dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de sócio único, Helder Fausto Noronha, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo caso, os omissos regularão as disposições legais em vigor sobre a sociedade unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Hikuthirela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017805, uma entidade denominada Hikuthirela – SU, Lda., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hikuthirela – SU, Lda., sociedade comercial por quota unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mumenho, Quarteirão 1, Casa n.º 29, Distrito de Marracuene.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços para eventos, casamentos e festas privadas;
- b) o planeamento e organização de eventos, fornecimento de decoração, catering, música, entretenimento, aluguel de equipamentos, coordenação de logística e gestão de convidados;
- c) prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente à uma única sócia, correspondente a 100 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante decisão da sócia única, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade competem à sócia única, Sheila Victor Muianga, maior, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504982046N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Março de 2020, residente no Bairro Mumeno, Quarteirão 1, Casa n.º 29, Distrito de Marracuene, que desde já fica nomeada administradora gerente.

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissivo, regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

HMA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022490, uma entidade denominada HMA Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396599P, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, residente na Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade denominada HMA Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HMA Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e programação informática e actividades relacionadas;

- b) prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral;
- c) programação informática;
- d) desenvolvimento de software;
- e) actividades de importação e exportação;
- f) promoção de representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma: Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, dez mil meticais, a que corresponde uma quota de 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão está a cargo do sócio único, podendo deliberar a todo o tempo.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar. Havendo mais do que um interessado que pretenda adquirir quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um perito estranho à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) pelo respectivo proprietário;
- b) por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral do sócio;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio ou, caso haja indicação por escrito, por outros elementos por si indicados em assembleia geral.

Dois) A gerência fica ao cargo do sócio único, podendo obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade e todos os actos para o bom curso do objecto social, bastando a sua assinatura.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Os administradores ou gerentes da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação, caso a sociedade admita novos sócios. Há dispensa mediante a continuidade do sócio único.

Dois) Caso se verifique a admissão de novos sócios, o presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral. Mantendo-se o sócio único será o presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, todo o sócio será o seu liquidatário.

Dois) Procedendo-se à liquidação, os bem serão revertidos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Diversos)

Único) Em tudo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Illegível*.

IBBO – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Junho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior deste Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada IBBO – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IBBO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) comércio e indústria de material eléctrico e mecânico, redes de águas e saneamento, telecomunicação;
- b) importação e exportação, comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçados,
- c) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- d) comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto

principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio João Pedro Lopes Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à Gerência, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada em todos actos pelo sócio João Pedro Lopes Correia ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- assinatura do sócio;
- assinatura do administrador;
- assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos da reserva:

- 20 por cento para reserva legal, até 20 por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegra-lo; e
- outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022491, uma entidade denominada Índico Corporation – S.U, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Facla Obed Chambule, de nacionalidade moçambicana, casado com Dércia Aurélio

Jorge Zavala, no regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200546073M, emitido a 18 de Abril de 2019, residente na Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade denominada Índico Corporation – SU, Lda., que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Índico Corporation – SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de *procurement* de bens e serviços diversos;
- prestação de serviços de consultoria comercial, económica e tecnológica em geral;
- consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- desenvolvimento de software;
- a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- serviços de apoio à gestão;
- serviços de formação;
- actividades de importação e exportação de bens e serviços
- serviços de aluguer de viaturas;
- para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma: Facla Obed Chambule, dez mil meticais, que corresponde uma quota de 100% (cem por cento).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão está a cargo do sócio único, podendo deliberar a todo o tempo.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar. Havendo mais do que um interessado que pretenda adquirir quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um perito estranho à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- pelo respectivo proprietário;
- por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral do sócio;
- quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio ou, caso haja indicação por escrito, por outros elementos por si indicados em assembleia geral.

Dois) A gerência fica ao cargo do sócio único, podendo obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade e todos os actos para o bom curso do objecto social, bastando a sua assinatura.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Os administradores ou gerentes da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação, caso a sociedade admita novos sócios. Há dispensa mediante a continuidade do sócio único.

Dois) Caso se verifique a admissão de novos sócios, o presidente da assembleia geral será nomeado em assembleia geral. Mantendo-se o sócio único será o presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todo o sócio será o seu liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação, os bem serão revertidos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Diversos)

Único. Em tudo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Inovtech Inovação & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026953, uma entidade denominada, Inovtech Inovação & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Eduardo João Arruda Vicente, casado com Raquel Ferreira de Castro Queiroz, em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, com morada na Av. 24 de Julho, n.º 7, 4.º andar F, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CD198194, emitido a 18 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, válido até 18 de Janeiro de 2028.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Inovtech – Inovação & Tecnologia – SU, Lda., com sede social na Av. Jullius Nyerere, n.º 409, 13.º D, Edifício Toprac, Cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade na área das tecnologias de informação e comunicação, a venda de material informático, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Eduardo João Arrudaviciente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio único, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na sua qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Investprime, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral ordinária datada de oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Investprime, S.A. sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Matola Rio, Av. da Namaacha, Km 13, Rua 2, com o capital social de noventa milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número, zero, zero, oito, sete, quatro, três, sete, sete, procedeu-se a aprovação da redução do capital social de noventa milhões de meticais, para noventa mil meticais e a consequente alteração do número um do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, é alterado o número um do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais e está dividido e representado em noventa acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ja Rent a Car e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105019288, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ja Rent a Car e Logística, SU, Lda., constituída por Joissy Karina Strukel Rogério Monteiro Nathú, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Muhala Expansão, Q. 12, U/C, 12 de Outubro 32, Cidade Nampula, portadora do BI n.º 030100417499Q, emitido a 19 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ja Rent a Car e Logística, SU, Lda., e tem a sua sede social na Província da Nampula, Rua da Serra da Mesa, Bairro de Muhala Expansão, próximo ao Instituto Criança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de veículos automóveis; b) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E; c) aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico; d) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador); e) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador); f) actividades combinadas de serviços administrativos; g) outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E; h) comércio de diversos produtos; e i) outras actividades de serviços pessoais não especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 por cento da sócia Joissy Karina Strukel Rogério Monteiro Nathú.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Joissy Karina Strukel Rogério Monteiro Nathú, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Joa Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 101435474, uma entidade denominada Joa Tour, Limitada.

Rui Sebastião Salvador Chivambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 2, Chamanculo-C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202516206FA, válido até dia 11 de Setembro de 2023, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Hayoung Kim, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11KR00053629 M, válido até dia 19 de Janeiro de 2029, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 264, 200 ESQ.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joa Tour, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, Bairro Central, rua da imprensa, 33 andares, 6.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo: turismo, engenharia de inspecção, engenharia

e construção civil, instalação e montagem de transformadores elétricos de baixa, media e alta tensão, prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais, transporte, indústria, comércio geral, agricultura, prestação de serviços, imobiliária, importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a três quotas pertencentes aos sócios assim distribuídos:

- a) uma quota no valor de quinhentos e dez mil pertencente ao sócio Rui Sebastião Salvador Chivambo;
- b) outra quota no valor de quatrocentos e noventa mil pertencente a sócia Hayoung Kim.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) É vedada qualquer assembleia geral para discutir todos assuntos que dizem respeito a sociedade na presença do sócio maioritário detentor de 51% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, Hayoung Kim que fica designada administradores.

Dois) Os administradores são investidos de plenos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes

para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo socio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



JV Miltiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105010723, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada JV Miltiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Javito Joaquim Armandinho, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 040504661592N, emitido aos 26 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Marreré Expansão.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JV Miltiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Murrapaniua, Edifício do Grande Bazar, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) gestão de recursos humanos;
- c) consultoria jurídica;
- d) consultoria fiscal;
- e) serviços alfandegários;
- f) serviços de *catering*;
- g) consultoria em negócios de gestão e outros;

- h) assistência para abertura de empresas;
- i) assistência em informática e comunicação;
- j) transporte e montagem de equipamentos;
- k) *rent-a-car* (aluguer de viaturas automóveis);
- l) aluguer de máquinas e equipamentos;
- m) legalização de viaturas automóveis;
- n) manutenção de equipamentos e máquinas;
- o) serviços de limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais;
- p) fornecimento de bens, nomeadamente:
- q) material de escritório;
- r) electrodomésticos;
- s) material eléctrico;
- t) programas informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Javito Joaquim Armandinho.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Javito Joaquim Armandinho, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio único poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 4 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Katombe Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Junho de 2024, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Katombe Investimentos, Limitada, com sede no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia, Parcela situada no Bairro 4.º de Outubro, com NUEL 105026937.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Katombe Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Ressano Garcia, Parcela situada no Bairro 4º de Outubro.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a área de turismo, desde hotéis, lodges, pensões, casa de hóspedes, alojamento particular, quintas e campos turísticos, aluguer de quartos ou qualquer outra conjuntura turística, outras actividades tais como intermediação ou mediação imobiliária, agenciamento de viagens, *rent-a-car*, restauração, *catering*, recreio e diversão, parque de animais, *procurement*, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços diversos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hafssa Satar Mussa, com uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60,00% do capital social;
- b) Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, com uma quota no valor nominal de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 40,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada aos sócios Hafssa Satar Mussa e Kassam Abdul Rasid Mamad Kassam, que desde ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 6 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Kingdom TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de seis de Março de dois mil e vinte e quatro pelos sócios da Sociedade Kingdom TV, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100805901, deliberaram a alteração do endereço e ampliação do objecto social e em consequência a alteração parcial dos artigos primeiro e artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kingdom TV, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 222, Cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, e sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social Produção e averbação de programas de rádio, televisão, vídeo, televisão a satélite e a cabo, serviços de entretenimento e educação, organização, apresentação, produção e gravação de espetáculos ao vivo, estúdio de produção musical, produção cinematográfica, *shows*, eventos, concertos, produções teatrais, concursos, palestras, promoções, seminários, debates, reuniões públicas e privadas, actividades e eventos culturais, conferências, reuniões, comícios e exposições, gravações de vídeo, contratação, publicação de livros, manuais, revistas e textos, filmes, vídeos, gravações áudio visuais e sonora, serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

=====

MAP – Maganja Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024625, uma entidade denominada MAP – Maganja Agro-Pecuária, Limitada.

José Fernando Pinto Resende, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100160360J, residente Avenida Paulo S. Khamkomba, n.º 786, rés-do-chão, cidade de Maputo, a seguir denominado primeiro outorgante;

Ana Paula Cassamo Resende casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102487482A, residente Avenida Paulo S. Khamkomba, n.º 786, rés-do-chão, cidade de Maputo, a seguir denominado segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, atinente à constituição de uma sociedade comercial designada MAP - Maganja Agro-Pecuária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento anexo, que se traduzem simultaneamente em estatutos.

CAPÍTULO I
Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAP - Maganja Agro-Pecuária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 323, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) desenvolver actividade na área da agricultura e pecuária, incluindo comércio a grosso e a retalho dos seus produtos;
 - b) processamento industrial e venda de produtos agro-pecuários;
 - c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades comerciais, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II
Do capital social
ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Pinto Resende; e
- b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Cassamo Resende.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral decide as modalidades, termos e condições da realização do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO
(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser convocada assembleia geral, observando-se o disposto das convocatórias nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares de capital, bem como a concessão de suprimentos à Sociedade, serão feitos em conformidade com os termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, à redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Não estando reunido o quórum definido nos termos do número anterior, a assembleia geral reunir-se-á em segunda

convocatória decorridos 30 minutos após a hora inicial indicada na primeira convocatória, podendo, independentemente do número de sócios presentes ou representados, decidir sobre as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) aprovar o relatório da gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) eleger e destituir o director-geral;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um mandatário que seja advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito, lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado, ou poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade são exercidas pelo sócio José Fernando Pinto Resende, que desempenha a função de director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos e absolutos poderes de actuação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Dois) Para os actos de mero expediente, a sociedade pode obrigar-se pela assinatura de quaisquer dos sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o tratamento definido pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Marju Fornecimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020722, uma entidade denominada Marju Fornecimentos e Serviços, Limitada.

Gilana Almirante Mandavira Macuácuá, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090602880040M, emitido na Cidade de Xai-xai, a 6 de Outubro de 2021, solteira, NUIT 131072503, filha de Almirante António Mandavia Macuácuá e da Júlia José Massango, natural de Chókwe, residente no 1.º bairro da Cidade de Chókwe, designada única sócia da sociedade

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Marju Fornecimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, bairro de Maxaquene, Avenida FPLM, Quarteirão 05, Casa n.º 103.

Dois) A sociedade poderá constituir filiares no território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviço de limpeza geral, fumigação, desratização, jardinagem e recolha de lixo;
- b) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- c) decoração para eventos e prestação de serviços de confeitaria e *catering*;
- d) imagem, publicidade, filmagem, videografia e fotografia;
- e) consultoria e acessória empresarial, *marketing* e relações públicas, recursos humanos, contabilidade, auditoria, procurement, logística, importação e exportação de mercadorias, desembaraço aduaneiro;
- f) fornecimento por grosso de todo tipo de material e equipamento de protecção individual e no trabalho, material e mobiliário de escritório, artigos de higiene e limpeza, papelaria, livros, revistas, jornais e material gráfico, fornecimento de computadores, material e programas de informática e seus acessórios, material e equipamento periféricos, de construção, sanitário, electrónico, de telecomunicação e suas partes, e artigos para uso doméstico, fornecimento de têxteis, vestuário, calçados e acessórios, fornecimento de bens consumíveis, bens alimentícios, fornecimento de peças e acessórios de veículos, aparelhos de rádio e de televisão, fornecimento de e outros serviços afins;
- g) instalação e manutenção de equipamentos diversos;
- h) *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia

única Gilana Almirante Mandavira Macuácuá, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090602880040040M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-xai, a 6 de Setembro de 2021, NUIT 131072503.

CAPÍTULO II

Da administração, representação e competências

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e competência)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Gilana Almirante Mandavira Macuácuá, que fica desde já nomeada administradora, com caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando no todo ou em parte para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da única sócia ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Omissão e dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Matoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027000, uma entidade denominada Matoi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rodrigo Lameira Aguade, maior, solteiro, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende, n.º 118, 6.º andar, Flat 3, nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º PAS093137, emitido pelo Reino da Espanha, a 21 de Setembro de 2023 e válido até 21 de setembro de 2033; e

Fenias Santos Magaia, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Matola, no Bairro Muhalaze, C.381, Q.12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098705B, de seis de Novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matoi, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende n.º 118, 6.º andar, Flat-3, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- actividades de consultoria para os negócios e gestão, incluindo a prestação de serviços de consultoria estratégica, financeira, operacional, de *marketing* e de recursos humanos;
- actividades de programação informático, consultoria informática, gestão e exploração de *software* e equipamento informático, formação profissional informática e em programação informática;
- prestação de serviços de *design*, incluindo *design* gráfico, *design* de produto, *design* de interiores e exteriores, *design* de moda, *web design*, e *branding*;

d) actividades de *marketing* e publicidade, incluindo a criação e implementação de campanhas publicitárias, gestão de redes sociais, *marketing* digital, pesquisa de mercado, relações-públicas e evento.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil metical), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Lameira Aguade;
- uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fenias Santos Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo activa e passiva, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, fica ao cargo do sócio Rodrigo Lameira Aguade, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete especialmente ao representante legal fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao administrador, e desde já fica nomeado o sócio Fenias Santos Magaia, ao cargo de Representante Legal da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Max Grow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101935272, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Max Grow, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3443, FT 2, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- venda de todo o tipo de material de livraria e papelaria;
- venda de material e mobiliário de escritório e residencial, computadores e seus derivados;
- venda de produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza;
- venda de material de construção e similares.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao senhor Inácio Francisco Naete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malalane - 02, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101038791I;

b) uma quota na valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a 40% do capital social pertencente ao senhor António Augusto Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chambone - 3, Quarteirão 7, Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358639C.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo António Augusto Matsinhe desde já designada como administradora da sociedade.

Dois) A representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mfence, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por esta acta, de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte três, da sociedade Mfence, Limitada, sita em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Fomento, Quarteirão 10, Casa n.º 6, com o NUEL 101238377, com capital social de cinco milhões de meticais.

O sócio Faize Ailer Melo de Sousa Pinto cede a sua quota na totalidade no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais ao senhor Yuran Ismael Sumará, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção dos artigos quarto dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo

- a) uma quota na valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Naira Melo de Sousa Pinto;

- b) uma quota na valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yuran Ismael Sumará.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da empresa da sociedade será exercida pelos sócios Naira Melo de Sousa Pinto e Yuran Ismael Sumará com dispensa de caução, a quem reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração para os dois sócios por estarem ambos em funções.

Dois) Em todos os actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, bastará apenas a assinatura de um dos sócios. As assinaturas serão independentes e tendo cada sócio poderes suficientes para tratar qualquer assunto ou questão bancária.

Três) As cláusulas e condições estabelecidas em actos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mutarara Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Mutarara Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022397, Gilberto Caetano Garrafa, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101320291P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a firma Mutarara Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Beira, 4.º Bairro Maquinino, Rua dos Açores, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações agencias

ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro. Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto, exercício das actividades de fumigação, serviços de estiva, serviços de higiene e limpeza de edifícios, gestão de resíduos tóxicos, instalações elétrica e sistema de segurança, limpeza geral, serviços de jardinagem, carpintaria, serigrafia e gráfica, fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Gilberto Caetano Garrafa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representado da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser representada e administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente interna e internacionalmente por Gilberto Caetano Garrafa, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, aplica-se as disposições legais em vigor.

Beira, 6 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Navas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, NUEL 105012715, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Navas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: El Hassen Navaa, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100018960P, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Navas Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhala- Expansão, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades combinadas de serviços administrativos;
- b) prestação de outros serviços administrativos, N.E;
- c) fornecimento de outros bens e serviços;
- d) comércio de outros bens consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio El Hassen Navaa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Hassen Navaa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Omnia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, realizou-se na sede da Omnia Moçambique, Limitada, sita na Província de Sofala, Cidade da Beira, Munhava, Avenida Base N'tchinga, n.º 11, com

capital social em dinheiro de vinte mil meticais matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100079747, procedeu-se a prática dos seguintes actos:

- a) mudança de sede da sociedade para Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Chinonanquila, Parcela 11258;
- b) abertura de sucursais nas Províncias de Sofala, Manica e Gaza. E em consequência do acto, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Omnia Moçambique, Limitada, e tem a sua sede Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Chinonanquila, Parcela 11258, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Sucursais:

- i. Província de Sofala, cidade da Beira, Urbana 2, Munhava, Avenida Base N'tchinga, n.º 11;
- ii. Província de Gaza, Distrito de Bilene, Vila da Macia, Bairro 1, EN 1;
- iii. Província de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, EN6, rés-do-chão.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

One Africa Markets Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027035, uma entidade denominada One Africa Markets Mozambique, Limitada.

Ashley Thompson Maccarthy, maior, de nacionalidade ganense, nascido no dia 7 de Abril de 1988, titular do Passaporte n.º G4416302, emitido a 15 de Setembro de 2023 e válido até 15 de Setembro de 2033, pelos Serviços de Migração de ACCRA;

Richard Amoateng Mensah, maior, de nacionalidade ganense, nascido no dia 9 de Outubro de 1987, titular do Passaporte

n.º G2753078, emitido a 16 de Janeiro de 2020 e válido até 15 de Janeiro de 2030, pelos Serviços de Migração de ACCRA.

Constituem uma sociedade por quotas denominada One Africa Markets Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de One Africa Markets Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e serviços de corretagem, banca de investimentos financeiros, serviços de pagamento directo e indirecto e consultoria de negócios, investimento bancário.

Dois) Constitui ainda objecto social a gestão e promoção imobiliária.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Ashley Thompson Maccarthy, detentor de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Richard Amoateng Mensah, detentor de uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ashley Thompson Maccarthy e Richard Amoateng Mensah, de forma independente e autónoma.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstancias ou a urgência o justificarem.

Três) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) A administração dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios e administradores, ou pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do administrador)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões dos sócios)

As decisões dos sócios, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada na *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Na falta de herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



**Pro Sales Recruitment
- Agência Privada
de Emprego, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis, do livro de notas para escrituras diversas cento e dezoito traço E procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração da denominação da sociedade, mudança de sede, destituição do administrador e alteração do pacto social na sociedade Pro Sales Recruitment - Agência Privada de Emprego, Limitada, por consequência das mencionadas alterações, fica alterada a redacção dos artigos (primeiro e sétimo) do pacto social da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PS Recruitment Agência Privada de Emprego, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Um, rua Aurélio Benete Manave, número duzentos e dois, segundo andar, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo conselho ou conselhos limítrofes, podendo abrir sucursais, gerências e filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua gerência é deliberada.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida por dminis-trador a ser indicado por acta ou procuração, que na qualidade de administrador da socie-dade for conferido, os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos, será necessária a assinatura do sócio.

Em tudo ou mais que não foi alterado por esta escritura, rege-se-ão as cláusulas constantes no pacto social da sociedade.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — A Notária, *Illegível*.



Real IPM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023576, uma entidade denominada Real IPM, Limitada.

Primeira outorgante: Margaret Jean Kuiper, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A05280527, emitido a 6 de Abril de 2016 e válido até 5 de Abril de 2026.

Segundo outorgante: Paul Denis Kuiper, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09277313, emitido a 8 de Dezembro de 2020 e válido até 7 de Dezembro de 2030.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Real IPM, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissa, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social Rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, escritório n.º 611, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) logística, distribuição, comércio de matéria-prima, importação e exportação, produção ou fabricação de qualquer produto químico e/ou fertilizantes para agricultura;

b) importação e exportação de insumos agrícolas químicos e produtos relacionados;

- c) desenvolvimento e distribuição de produtos para controlo de pragas e doenças em cultivos;
- d) produção e venda de produtos químicos especializados para nutrição e protecção de plantas diversas;
- e) prestação de serviços de consultoria técnica em matéria agrícola;
- f) pesquisa e desenvolvimento de produtos químicos agrícolas para melhorar a produtividade e sustentabilidade dos cultivos;
- g) venda e locação de equipamentos para aplicação de produtos químicos agrícolas;
- h) educação e treinamento técnico para agricultores sobre o uso seguro e eficaz de produtos químicos na agricultura;
- i) outras actividades relacionadas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Margaret Jean Kuiper;
- b) uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paul Denis Kuiper.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral os senhores Margaret Jean Kuiper e Paul Denis Kuiper.

Três) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) a assinatura conjunta de dois administradores;
- c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) a obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

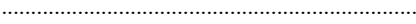


Safira Logistics Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sessão extraordinária da assembleia geral de vinte de Maio de dois mil e vinte quatro, realizada na sede social da sociedade Safira Logistics Co, Limitada, sita no Rua N4, Biarro de Mohoche, Moamba - Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105016267, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Reuniram-se os sócios da sociedade para deliberar sobre a cessão de quotas do sócio Xu Ziran, que cede a totalidade da sua quota que detém na sociedade, ao sócio Yao Bin, e, em

consequência desta cessão de quotas, ficam alterados os artigos quinto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

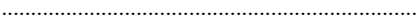


ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticais), correspondente 99 % do capital social, pertencente ao sócio Wangjian Ping;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente quota no mesmo valor nominal, representando um por cento do capital social, pertencente a sócio Yao Bin.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yao Bin com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Em tudo quanto não foi alterado, continua a vigorar a redacção do estatuto anterior.

Maputo, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Softdevweb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005287, uma entidade denominada Softdevweb, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do número 3 do artigo 259 do Código Comercial, entre:

Arsénio José Soto Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104389742A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 19 de Abril de 2028, com residência no Bairro Laulane, Cidade de Maputo, Moçambique;

Abdul Moniz de Carvalho Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0401001999054M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 2 de Junho de 2026, com residência no Bairro Malhangalene B, Cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Softdevweb, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas, com tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade esta na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Ferroviário, Quarteirão 69, casa n.º 521, podendo ser transferida, para qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento de *softwares*, serviços de designer e consultoria na área informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, conforme ilustrado:

- a) Arsénio José Soto Júnior - uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Abdul Moniz de Carvalho Júnior - uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios, Arsénio José Soto e Abdul Moniz de Carvalho.

Dois) Ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Três) Todas as deliberações da sociedade serão feitas por escrito por meio da assembleia geral ou extraordinária, ou com assinatura dos dois sócios.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**VMJ – Investimentos
– Sociedade Por Quotas
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, da VMJ – Investimentos – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739755, com a data de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, com sede no Bairro Mahotas, Quarteirão dezanove, Casa número quinhentos e setenta e seis, nesta Cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), pelo sócio único foi deliberada a mudança do endereço da sede desta sociedade comercial para Bairro Montanhana, Bloco D, Quarteirão número 10, Casa 243, Marracuene, Província de Maputo.

Com a mudança da sede, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da VMJ-Investimentos – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Montanhana, Bloco D, Quarteirão número 10, Casa 243, Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



**Zambeze Trading, Logistic
Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi registada sob NUEL 105010898, a sociedade Zambeze Trading, Logistic Service, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Zambeze Trading, Logistic Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência

ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- b) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) transporte de material e insumos agrícolas;
- d) fornecimento de equipamentos de mineração industrial;
- e) consultoria de projetos agrícolas;
- f) fornecimento de equipamentos e maquinarias industrial; e
- g) fornecimentos de equipamentos de proteção individual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 67.500,00MT, o equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Wellack Mande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Magoe, província de Tete, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111485N, emitido no dia 27 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 149370420;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio, Johane Mandizvidza Max, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-bassa, província de Tete, residente em Songo, no Bairro Catondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050305647257Q,

emitido no dia 08 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 14379048.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da entidade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wellack Mande como sócio administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão individualmente assinados pelo sócio da sociedade devidamente autorizado pela administração, para cada uma zona provincial de intervenção, sede e sucursais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 3 de Outubro de 2023. — A Conser-
vadora, *Esperança da Luz Ernesto*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT